

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº           , DE 2014**  
**(Do Sr. Pauderney Avelino e outros)**

Acresce § 5º ao art. 167, para permitir a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 167 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 167.....  
 .....

*§ 5º A vedação de que trata o inciso X não se aplica à transferência voluntária de recursos e à concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios." (NR).*

**\*CD140056665999\***

**CD140056665999**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca eliminar vedação expressa no art. 167 da Constituição para que Estados e Municípios possam receber recursos da União, nos casos em que houver dificuldade de caixa, para o pagamento de professores da educação básica em efetivo exercício.

O Congresso Nacional estabeleceu em lei o piso nacional dos professores, mas o que se tem observado é que muitos Municípios, em vista de disparidades socioeconômicas interregionais evidentes em nosso país, vêm sofrendo enormes dificuldades para honrar o valor estabelecido anualmente pela esfera federal.

É fato que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que deveria garantir os recursos suficientes para tal pagamento, não tem-se revelado suficiente para o cumprimento das obrigações salariais.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios, em mais de mil municípios, o comprometimento ultrapassa 100% do FUNDEB, o que se mostra insustentável em longo prazo, já que os recursos do Fundo devem ser usados também na construção e manutenção de escolas, laboratórios e bibliotecas, entre outras despesas. Se não houver a possibilidade de a União custear, via transferências voluntárias, parcela dos custos impostos aos Municípios por decisão da própria esfera federal, o resultado será o sucateamento das escolas após alguns poucos anos.

Não negamos que a definição do piso é uma conquista legítima dos professores, mas cabe à União, como ente definidor dos valores e concentrador das competências tributárias, a tarefa de garantir a sustentabilidade financeira das Prefeituras.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

\*CD140056665999\*

CD140056665999